LEI Nº 1.680 / 92

ACRESCENTA PARÁGRAFO II À LEI 700 DE 06/06/1977.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus legítimos representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido do parágrafo II do artigo primeiro da Lei 700 de 06/06/1977, com a seguinte redação:

§ 2º - Os termos do art. 1º da Lei 700/77, se extende ao tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais.

Art. 2º - O Parágrafo único do art. 1º da Lei 700/77 passará a ser lido como "Parágrafo 1º" do mesmo artigo.

Art. 3º - As Leis 836/80, 1.337/89 e 1.591/91 continuam integrando a presente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé (MG), 24 de novembro de 1992.

Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo
Prefeito Municipal de Muriaé